DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 927/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4010/2015
PROTOCOLO	:	1569775
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO/MS
RESPONSÁVEL	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
INTERESSADA		EXPEDITA FERREIRA DE FARIAS
RELATOR	:	RONALDO CHADID

Em exame a concessão de aposentadoria voluntária por idade a EXPEDITA FERREIRA DE FARIAS, nascida em 12/5/1954, ocupante do cargo de agente de ações sociais, Nível/Classe/Referência/Símbolo SUB/AFN/E/5, Matrícula 4012421, na Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/MS, para fins de registro**.**

De posse do caderno processual, considerando a regularidade da documentação apresentada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal emitiu a Análise nº 28848/2015 sugerindo o registro da aposentadoria acima identificada.

A seguir, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer nº 492/2016, opinando pelo registro da aposentadoria em apreço.

É o relatório.

Passo às razões da decisão.

Ao analisar os autos referentes à aposentadoria de Expedita Ferreira de Farias verifico que foram cumpridos os requisitos legais e formais e que o cálculo dos proventos proporcionais levou em consideração a média aritmética simples das maiores remunerações, com base no art. 43, I, II, IV, e 76 da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 5.195/14, publicado no Diário Oficial nº 8.822, de 17 de dezembro de 2014.

A documentação apresentada foi remetida tempestivamente e seus elementos constitutivos estão em consonância com o exigido na IN/TCE/MS nº 38/2012.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria concedida a EXPEDITA FERREIRA DE FARIAS, nos termos dos arts. 43, I, II, IV, e 76 da Lei nº 3.150/05, conforme Decreto "P" nº 5.195/14.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 22 de fevereiro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP